

# CONTRATO DE CESSÃO DO USO DO CARTÃO AUTOPASS, AQUISIÇÃO E CARGA A BORDO DE VALES-TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, REGISTRADO NO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TIMÓTEO.

## 1. PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.**, com estabelecimento comercial sito na Rua Trinta e Um de Março, nº. 10 – Bairro Centro, CEP 35.180-028, Timóteo - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.143.522/0002-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão do Uso do Cartão Autopass, Aquisição e Carga a Bordo de Vales-Transporte sob a forma de Créditos Eletrônicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 2. DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato os seguintes termos terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- **CARGA A BORDO** - recurso oferecido ao **CONTRATANTE**, que permite serem solicitadas ordens de carga de créditos eletrônicos de vales-transporte, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do respectivo pedido de compra e da efetivação do pagamento.
- **CARTÃO AUTOPASS VALE-TRANSPORTE** – meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo **CONTRATANTE**; fornecido em caráter de comodato.
- **PREPARAÇÃO ELETRÔNICA** – gravação, no chip do **CARTÃO AUTOPASS VALE-TRANSPORTE**, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: da chave do sistema e do código do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.
- **SOFTWARE APLICATIVO “WEBSIGOM” DE CARGA A BORDO** - aplicativo a ser acessado pelo **CONTRATANTE**, mediante o *login* e a senha fornecidos pela **CONTRATADA**, através da rede mundial de computadores (internet) para preparação do pedido de carga a bordo, cadastro dos usuários e demais informações pertinentes ao uso do **CARTÃO AUTOPASS**.

### 3. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a venda de créditos eletrônicos de vales-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO AUTOPASS, mediante COMODATO, e a aquisição pelo sistema de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos, através do aplicativo “WEBSIGOM”, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO AUTOPASS é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com a **CONTRATADA**.

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima de PENTIUM IV, memória RAM de 64MB ou superior, 200 MB livres no HD, Windows 98 (2ª edição ou superior, exceto Millenium), Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior e impressora jato de tinta ou laser.

4.2. Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à **CONTRATADA** ou a terceiros por esta credenciados, bem como solicitar o CARTÃO AUTOPASS, mediante preenchimento do cadastro de seus empregados usuários, através do aplicativo “WEBSIGOM”.

Parágrafo Primeiro. A relação e a quantidade de CARTÕES AUTOPASS deverão ser preenchidas pelo software “WEBSIGOM” e alteradas pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses de aumento ou diminuição do número de usuários, bem como de modificação do empregado titular do CARTÃO AUTOPASS.

4.3. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver à **CONTRATADA** os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Quando o CARTÃO AUTOPASS apresentar vícios ou defeitos e não tiver nenhuma carga de crédito por mais de 90 (noventa) dias e, caso não haja a sua devolução, o **CONTRATANTE** incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição ou cobrança, a critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO AUTOPASS o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito à **CONTRATADA**, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo primeiro dessa cláusula, mas daquela prevista na Cláusula 7.2 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.4. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou

roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o nome do usuário do cartão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o número do RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome do CONTRATANTE. Estes cartões estarão disponíveis no prazo máximo de até 05 (cinco) dias seguidos à solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências do caput desta Cláusula, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pelo CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios por extravio, perda, destruição, danificação, furto, roubo, bem como pela não devolução do CARTÃO AUTOPASS, constantes na Cláusula 7.2, serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.5. Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito, a CONTRATADA emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias seguidos à solicitação, mediante contra-apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a multa estipulada na Cláusula 7.2 deste Contrato.

4.6. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. **O CARTÃO AUTOPASS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, ao calor e aos agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.**

4.7. Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, mediante o *login* e a senha fornecidos ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado na Cláusula 4.1 deste instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

5.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO AUTOPASS na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo "WEBSIGOM".

5.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO AUTOPASS na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do aplicativo "WEBSIGOM", para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus do Município de Timóteo, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Timóteo, o CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para carregar seus créditos eletrônicos. Após este prazo, o CONTRATANTE deverá comparecer à sede da CONTRATADA para revalidação dos créditos eletrônicos, na forma prevista na Cláusula 6.4 e seus parágrafos.

5.6. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO AUTOPASS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Timóteo solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO AUTOPASS e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 17 h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará novo CARTÃO AUTOPASS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

## **6. DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARGA A BORDO – AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

6.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo “WEBSIGOM” acessado através do endereço eletrônico [www.autotransnet.com.br](http://www.autotransnet.com.br).

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do aplicativo “WEBSIGOM”.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos de CARGA A BORDO pela CONTRATADA serão de segunda a sexta-feira de 08 às 17 h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

6.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO AUTOPASS através do aplicativo “WEBSIGOM”, pelo site [www.autotransnet.com.br](http://www.autotransnet.com.br), observando os procedimentos e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato.

6.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES AUTOPASS cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Timóteo.

6.4. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Cartão Autopass que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO AUTOPASS que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

6.5. O CARTÃO AUTOPASS poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo do Município de Timóteo. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.6. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Cartão Autopass que o mesmo tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

6.7. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO AUTOPASS fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.8. A solicitação de saldo do crédito eletrônico dos CARTÕES AUTOPASS do CONTRATANTE deverá ser feita por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile, e-mail ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda da CONTRATADA, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

6.9. Os Postos de Venda da CONTRATADA funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

Parágrafo Único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site [www.autotransnet.com.br](http://www.autotransnet.com.br), através do SAC: (31) 3849-3263 e na sede da CONTRATADA.

## **7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A Cessão de uso do CARTÃO AUTOPASS deste contrato, na conformidade dos pedidos realizados através do software “WEBSIGOM”, é efetuada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a título de comodato.

7.2. Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 4.3, na Cláusula 4.5 e na Cláusula 5.6, Parágrafo Terceiro, deste contrato será cobrada uma multa para a reposição do CARTÃO AUTOPASS, no valor equivalente a 10 (dez) unidades tarifárias vigentes por unidade reposta.

Parágrafo Primeiro: A multa contratual prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 4.3, na Cláusula 4.5 e na Cláusula 5.6, Parágrafo Terceiro, não incide nos casos de devolução dos CARTÕES AUTOPASS em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

7.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos no ato do pedido, mediante recibo emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

7.4. O valor referido na cláusula 4.3, parágrafo primeiro, será corrigido anualmente, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

## **8. VALOR DO CONTRATO**

8.1 O presente Contrato terá como valor o produto da multiplicação do valor do CARTÃO AUTOPASS, que corresponde a 10 (dez) unidades tarifárias integrais, pelo total de unidades de cartões cedidos.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO**

O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos instituídos neste contrato;

9.2 - Encerramento das atividades do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

9.3 - Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;

9.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

9.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.6 - Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para qualquer dessas partes.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os CARTÕES AUTOPASS cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na Cláusula 4.3, Parágrafo Primeiro, e na Cláusula 7.2, por cartão devolvido fora das condições previstas no Parágrafo Primeira dessa Cláusula ou por cartão não devolvido.

## 10. REGISTRO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

10.1. O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Timóteo sob o número constante no carimbo deste Cartório nesse instrumento.

10.2 O presente Contrato é tido como assinado pelo CONTRATADO, desde que entregue pela CONTRATANTE, juntamente com a cópia do Contrato Social e sua última alteração contratual, bem como do Cartão de CNPJ, devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, em um dos postos de venda relacionados no site [www.autotransnet.com.br](http://www.autotransnet.com.br), observado que o instrumento entregue deverá estar nos exatos termos e condições do presente documento, sem qualquer inclusão ou exclusão de dados, palavras, termos, pontuações, enfim, sem que qualquer alteração no mesmo tenha sido realizada.

Parágrafo Único. Ressalva-se do disposto na parte final do caput, as inclusões dos dados da CONTRATANTE em sua qualificação como parte CONTRATANTE.

10.3 O presente instrumento, firmado pela CONTRATANTE, e entregue na forma da Cláusula 10.2 acima, tem sua vigência e existência jurídica condicionada à compensação bancária prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 7.3, bem como à inexistência de qualquer restrição de crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Cumprido o disposto na Cláusula 10.2, e implementadas as condições suspensivas previstas no caput da presente Cláusula, presume-se em pleno vigor este Contrato, para todos os fins de Direito, podendo a CONTRATANTE retirar os CARTÕES AUTOPASS em um dos postos de venda relacionados no site [www.autotransnet.com.br](http://www.autotransnet.com.br).

Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timóteo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA